EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O art. 2º da Lei Complementar 462, de 18 de janeiro de 2001 foi acrescido pela Lei Complementar nº 523, de 2 de maio de 2005, excetuando do disposto no *caput* do art. 1º os empreendimentos que possuíam, em vigor, o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) e o Termo de Referência para elaboração de Estatuto de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA – RIMA) na data de 18 de janeiro de 2001.

Verifica-se que, se até o presente momento, os beneficiários desse dispositivo não realizaram os seus empreendimentos. Sendo assim, essa restrição deverá ser excluída, visto que tal dispositivo acarreta reserva de mercado.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001 – que proíbe, no Município de Porto Alegre, a construção de estabelecimentos de comércio de alimentos ou congêneres com área computada superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) e dá outras providências –, e alterações posteriores.**

**Art. 1º** Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº 462, de 18 de janeiro de 2001, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN